



## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(do Sr. Sérgio Souza)

Inclui no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo que autoriza a trânsito de veículos ou maquinário agrícola em rodovias públicas nas condições em que especifica.

Art. 1º. Incluem-se no Código de Trânsito Brasileiro os seguintes dispositivos:

“Art. 101-A. O veículo ou a combinação de veículos agrícolas, bem como o maquinário agrícola, que excede as dimensões estabelecidos pelo CONTRAM poderá circular nas rodovias públicas valendo-se, excepcionalmente e quando houver necessidade, também do acostamento independentemente de autorização especial de trânsito, desde que:

- I – esteja acompanhado de batedores;
- II – não exceda o trajeto de 10 quilômetros em rodovias federais ou 20 quilômetros em rodovias estaduais, podendo transitar qualquer distância em rodovias municipais;
- III – transite em período diurno.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no *caput* não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que possa causar à rodovia ou a terceiros.” (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 101 do CTB trata de situações esporádicas em que veículos utilizados no transporte de cargas, que excedem os limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, possam transitar em rodovias mediante “autorização especial de trânsito” pela autoridade na circunscrição da via.



\* c d 2 3 5 0 1 1 2 9 6 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR

Apresentação: 20/07/2023 12:10:17.927 - MESA

PL n.3596/2023

No caso em tela, trata-se do trânsito de tratores e máquinas agrícolas em decorrência do plantio, cultivo e colheita da safra brasileira que ocorrem o ano todo, razão pela qual não se trata de caso esporádico e excepcional, mas, sim, de situação corriqueira e previsível. Por tal razão, o instrumento da “autorização especial de trânsito” com prazo certo e com validade para viagem específica na forma disposta no art. 110 do CTB não denota ser a medida mais adequada.

Apresentamos o presente projeto de lei para conferir tratamento adequado para que a utilização das rodovias públicas possa ser compartilhada de maneira segura tanto pelo cidadão transeunte, quanto pelo produtor rural, tendo em vista que a evolução tecnológica conferiu aos maquinários agrícolas maior eficiência, precisão e principalmente dimensões, no que ora importa ao presente projeto.

Neste contexto, é oportuno lembrar que o Brasil até a década de 1970 era um país importador de alimentos, e hoje, transcorridos pouco mais de meio século, já somos o terceiro maior produtor de alimentos do mundo<sup>1</sup> o que tem propiciado a geração de emprego e renda, no campo e na cidade, em toda cadeia produtiva envolvida no Agro brasileiro.

É preciso ter atenção especial para certos fatores que, em última análise, podem acarretar o aumento do custo de produção e, consequentemente, o aumento do preço do alimento que chega nas mesas dos brasileiros.

Tendo isso presente, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Sérgio Souza  
Deputado Federal – MDB/PR

<sup>1</sup> Fonte: EMBRAPA, <https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira>



\* C D 2 3 5 0 1 1 2 9 6 0 0 0 \*